



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7655**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

**Autoria:** Valcir Soares da Silva

**Data:** 10/03/2009

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 016/2009. Denomina a "Rua Serra Branca", localizada no loteamento Chácara Paraíso. (Referente à Lei nº 4.091, de 09/06/2009).

**Controle Interno – Caixa:** 8.10

**Posição:** 18

**Número de folhas:** 08

espécie: Pl  
Categoria: Denominação  
nº: 8.10  
Ordem: 18  
nº fls: 07

30/2009



26.05.2009

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 016/ 2009

### AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

### ASSUNTO:

Denomina Rua Serra Branca no Loteamento Chácara Paraíso.

### MOVIMENTO

Entrada em – 10/03/2009

Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

- 1 -
- 2 - *ANALISADO em UNICA em - 26.05.2009*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



*Assinatura*  
PROJETO DE LEI N.º

*016*

/2009

**DENOMINA VIA PÚBLICA**

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A rua sem denominação oficial, conhecida popularmente como rua “A” no bairro loteamento **“Chácara Paraíso”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Serra Branca**.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 19 de fevereiro de 2009.

  
Valcir Soares Silva  
Líder do PTB  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 10 MARÇO DE 2009  
José Joaquim  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA  
DOS MATERIAIS PÚBLICOS  
EM 10 MARÇO DE 2009  
José Joaquim  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 06 DE MARÇO DE 2009  
UNICO  
EM 26 DE MARÇO DE 2009  
PRESIDENTE



**Termo de Responsabilidade**

Conforme Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do §4º do art.159, acrescentando-lhe as alíneas "a","b","c" e o Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na alínea "c", declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no Abaixo-Assinado referentes ao Projeto de Lei de minha autoria que Denomina **Rua Serra Branca** no Bairro loteamento **Chácara Paraíso** na cidade de Montes Claros. Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 19 de fevereiro de 2009

  
Valcir Soárez Silva  
Líder do PTB - 2º Secretário  
Autor da Proposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica

MONTES CLAROS, 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

OF. GS/076/09

Ref.: Ofício Gab VV: 055/2009 – datado em 04 de fevereiro de 2009.

Prezado Senhor ,

Com os nossos cordiais cumprimentos, informamos a Vossa Senhoria que, conforme planta de loteamento não existe Rua "A" no bairro Morada da Serra, existe Rua "A" no loteamento Chácara Paraíso limitando com o Morada da Serra à qual não possuem denominação oficial.

Ressaltamos ainda que, não existe via ou logradouro público com a denominação de "Serra Branca".

Atenciosamente,

  
João Henrique Ribeiro  
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

ILMO. SR.  
VALCIR SOARES SILVA  
VEREADOR LÍDER DO PT  
2º SECRETÁRIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
MONTES CLAROS – MG

[REDACTED]



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 016/2009 QUE “Denomina Rua Serra Branca no Loteamento Chácara Paráiso”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de março de 2009.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 016/2009**

**AUTOR:** Vereador Valcir Soares Silva

**MATÉRIA:** Denomina Rua Serra Branca, no Loteamento Chácara Paraíso .

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/03/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/03/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei trata de denominação da Rua conhecida popularmente como Rua “A”, no Loteamento Chácara Paraíso, que passa a denominar-se oficialmente Rua Serra Branca .

Conforme ofício GS/076/09, a Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal informa que a Rua “A” localizada na Chácara do Paraíso não possui denominação oficial. Informa ainda que não existe via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa e que atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

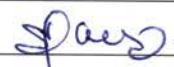
**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: 



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 016/2009

AUTOR: Vereador Valcir Soares Silva

MATÉRIA: Denomina Rua Serra Branca, no Loteamento Chácara Paraíso .

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 10/03/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/03/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da Rua conhecida popularmente como Rua “A”, no Loteamento Chácara Paraíso, que passa a denominar-se oficialmente Rua Serra Branca .

Conforme ofício GS/076/09, a Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal informa que a Rua “A” localizada na Chácara do Paraíso não possui denominação oficial. Informa ainda que não existe via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa e que atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de março de 2009

Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva

Vice-Presidente: Ver. Frank Wanderlei de Lima : Frank Wanderlei de Lima

Relator: Ver. Damázio Wladimir Silva : Damázio Wladimir Silva